



**LEI MUNICIPAL N° 2778/2015**

**SÃO MARTINHO/RS, 07 DE JULHO DE 2015.-**

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM SERVIÇOS EXCEPCIONAIS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criada uma gratificação mensal a Servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS que desempenham tarefas de caráter excepcional para o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Farão jus a gratificação especial referida, servidor efetivo designado, por meio de Portaria Municipal, com anuência do Poder Legislativo Municipal, restrinido aos seguintes cargos:

**Contador**: desempenha tarefas relacionadas à contabilidade do Poder Legislativo.

**Assistente Administrativo**: desempenha suas atividades junto ao Setor de Pessoal (executar tarefas relacionadas à folha de pagamento do Legislativo Municipal, bem como declarações e certidões, relatórios ao TCE e prestação de contas).

**Doméstica**: responsável pela limpeza do Plenário e da Secretaria do Poder Legislativo.

**Tesoureiro**: servidor responsável pela tesouraria do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - O valor pago a título de gratificação será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do vencimento básico do servidor designado.

**Art. 4º** - A Gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários quais sejam; Décimo terceiro salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2761/2015 de 07 de abril de 2015.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2015.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.-**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**  
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

**LÍDIA SUSANE PATZ**  
Secretaria Interina de Administração